



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
15 de Abril de 2003

Regimento da Assembleia Municipal da Amadora - 7º Mandato

(Aprovado na 3ª Reunião da Sessão Ordinária
de Fevereiro de 2003, realizada em 13 de Março
de 2003)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CAPITULO I

Assembleia Municipal, seus Membros e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º (Natureza e âmbito do mandato)

1. Assembleia Municipal é o Órgão deliberativo do Município e é constituída por 33 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos Presidentes de Juntas de Freguesia, que representam os munícipes residentes na área do Município da Amadora.

2. A actividade dos membros da Assembleia Municipal visa a prossecução dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da sua população, no respeito pela Constituição da República e pela Lei.

Artigo 2.º (Direito aplicável)

A Constituição, a composição, a competência e o funcionamento da Assembleia Municipal da Amadora são as fixadas e definidas por Lei e pelo presente Regimento.

Artigo 3.º (Competência da Assembleia Municipal)

A competência da Assembleia Municipal é a definida pela Lei, designadamente nos termos do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- 1 - Compete à Assembleia Municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
 - d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações

e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;

f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;

g) Aprovar referendos locais, sobre proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;

h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;

j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;

k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

m) Elaborar e aprovar, nos termos da Lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

n) Tomar posição perante os órgãos do Poder Central sobre assuntos de interesse para a Autarquia;

o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da Autarquia;

q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei.

2 - Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos municipais, com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
- e) Estabelecer, nos termos da Lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a Lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por Lei ao Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- k) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da Lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- l) Autorizar o Município, nos termos da Lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- m) Aprovar, nos termos da Lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da Lei;
- o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da Lei;
- p) Autorizar, nos termos da Lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- q) Fixar o dia feriado anual do Município;
- r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- s) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;

3 - É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por Lei.

4 - É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na Lei;

b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na Lei;

c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a Lei;

d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5 - A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e

posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6 - A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e m) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

8 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 4.º (Início e termo do mandato)

O período do mandato dos Membros da Assembleia é de quatro anos, e inicia-se imediatamente após o acto de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus Membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato previstas na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 5.º (Ausência inferior a 30 dias)

1 - Os membros Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 6.º (Suspensão do mandato)

1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato através de pedido devidamente fundamentado, indicando o período de tempo abrangido, dirigido ao Presidente e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

2. São motivos de suspensão, designadamente:
a) Doença comprovada;
b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
c) Afastamento temporário da área do Município, por período superior a 30 dias.

3 - O termo da suspensão verifica-se aquando da cessação da causa que o originou, no final do prazo por que foi concedida ou logo após a comunicação por escrito ao Presidente da intenção do Membro suspenso retomar o seu mandato.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia, pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 9.º deste Regimento.

7. A convocatória do Membro substituto faz-se nos termos do n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 7.º (Renúncia ao mandato)

1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, mediante manifestação de vontade apresentada por escrito e dirigida ao Presidente, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A renúncia torna-se efectiva após a comunicação da mesma ao Presidente, devendo ser consignada em acta e publicada no boletim municipal.

3 - A convocação do Membro substituto, designado nos termos do artigo 9.º, compete ao Presidente da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião da Assembleia que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com reunião da Assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 1.

Artigo 8.º (Perda do mandato)

1 - A perda do mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na Lei.

2 - Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia que por acção ou omissão pratiquem ilegalidades no âmbito da gestão do Município e bem assim os que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis, ou relativamente aos quais forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos que, nos termos da Lei, sejam causa de dissolução dos órgãos autárquicos.

3 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

4 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 2 e no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 9.º (Preenchimento de vagas)

1 - Em caso de vacatura, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto.

2 - Em caso de justo impedimento, do Membro da Assembleia Municipal que seja Presidente de Junta de Freguesia, faz-se o mesmo representar pelo substituto legal por ele designado.

3 - Quando, tratando-se de coligação, se torne impossível o preenchimento nos termos do n.º 1, por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

4 - Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições, sem prejuízo no disposto na Lei.

Artigo 10.º (Deveres dos Membros da Assembleia)

1 - Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Ouvir os munícipes, individual ou colectivamente, de forma a auscultar os seus anseios e problemas;
- b) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- d) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- f) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- g) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

2 - Todos os Membros da Assembleia deverão assinar a folha de presenças e caso compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a respectiva assinatura e indicação da hora de chegada.

3 - A justificação de falta a qualquer reunião da Assembleia deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da falta ou do termo do justo impedimento.

4 - A Mesa manterá à disposição dos Membros da Assembleia os registos das faltas e justificações de todos os Membros da Assembleia.

Artigo 11.º (Direitos dos Membros da Assembleia)

1 - Constituem direitos dos Membros da Assembleia:

- a) Indicar os assuntos a incluir na ordem do dia, nos termos do presente Regimento e da Lei;
- b) Apresentar, por escrito, projectos, moções, propostas e recomendações;
- c) Apresentar requerimentos por escrito;
- d) Usar da palavra, participar nas discussões, votar e apresentar as declarações de voto, para constar da acta;
- e) Invocar o Regimento e interpelar a mesa;
- f) Apresentar protestos e contra protestos;
- g) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- h) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- i) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- j) Propor, por escrito, nos termos no n.º 5 do artigo 3.º do Regimento, a acção fiscalizadora prevista na alínea c) do n.º1 do mesmo artigo;
- k) Solicitar, por escrito, à Mesa da Assembleia, as informações e esclarecimentos, bem como os elementos e publicações oficiais, que considerem úteis para o exercício do seu mandato, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- l) Propor a constituição, de entre os seus Membros, de Delegações, Grupos de Trabalho ou Comissões, para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios do Município, sem interferência na actividade normal da Câmara.

2 - No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia, têm ainda os direitos previstos no Estatuto dos Eleitos Locais.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 12.º (Constituição)

1 - Os Membros eleitos da Assembleia, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do presente Regimento.

2 - A constituição de cada Grupo Municipal, efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.

Artigo 13.º (Organização e funcionamento)

1 - Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, devendo no entanto qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 - Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

3 - Cada Grupo Municipal tem direito a instalações condignas de acordo com as disponibilidades dos serviços da Assembleia Municipal.

CAPITULO II

Mesa da Assembleia e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 14.º (Composição da Mesa)

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

2 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

3 - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

4 - Sempre que a Mesa não se encontre completa, o Presidente solicita, aos Grupos Municipais dos Membros ausentes, que indiquem os elementos substitutos.

5 - Não se mostrando viável a aplicação do disposto no número anterior, o Presidente chama a integrar a Mesa os Membros que entender, desde que obtido o seu acordo.

6 - Na ausência de todos os Membros, os respectivos Grupos Municipais indicam os Membros substitutos, respeitando-se a composição política da Mesa eleita.

Artigo 15.º (Eleição da Mesa)

Os membros da Mesa são eleitos por escrutínio secreto, de entre os Membros da Assembleia, pelo período do mandato da Assembleia Municipal.

Artigo 16.º (Destituição da Mesa)

Os Membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada em escrutínio secreto e por maioria do número legal dos Membros da Assembleia.

Artigo 17.º (Competência da Mesa)

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redacção final das deliberações;

g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Regimento;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas a esta dirigidas;

i) Requerer ao Órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do Órgão executivo ou dos seus Membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2. - A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

4 - Das decisões da Mesa cabe recurso para a Assembleia Municipal.

Artigo 18.º (Competência do Presidente da Assembleia)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

SECÇÃO II

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 20.º (Constituição)

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída por um representante de cada Grupo Municipal representado na Assembleia.

2 - A Câmara pode fazer-se representar na Conferência, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador que este designar e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a competência da Assembleia.

Artigo 21.º (Funcionamento e competência)

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 - Compete à Conferência de Representantes dos Grupos Municipais:

- Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia que o Presidente entenda submeter-lhe, nomeadamente, quando tal se justifique, sobre os tempos destinados à discussão dos assuntos a incluir na ordem do dia;
- Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia;
- Sugerir a introdução no período da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse para o Município.

3 - Na falta de consenso o Presidente terá em conta as opiniões expressas por cada Membro de acordo com a representatividade do Grupo Municipal.

CAPITULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Realização das Sessões

Artigo 22.º (Sessões Ordinárias)

1 - A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do Órgão Autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 19.º (Competência dos Secretários)

1 - Compete aos Secretários:

a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;

b) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

c) Substituir o Presidente nos termos do n.º 3 do Artigo 14.º.

2 - Compete ainda aos Secretários:

a) Secretariar as sessões, lavrar e subscrever as respectivas actas;

b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o "quórum" e registar as votações;

c) Organizar as inscrições para o uso da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;

d) Servir de escrutinadores nas votações a efectuar;

e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

2 - As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pelo seu substituto legal, por meio de edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.

3 - O texto da convocatória, deve conter a data, hora, local da reunião e natureza da sessão.

4 - Os documentos relativos aos assuntos constantes da Ordem do Dia são remetidos aos Membros da Assembleia com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.

5 - O edital é enviado à Câmara Municipal para ser afixado à porta da sede, bem como remetido às Juntas de Freguesia, para afixação nos locais habituais e aos jornais do concelho para publicação.

6 - A ilegalidade resultante da inobservância das disposições legais sobre convocação considera-se sanada quando todos os Membros da Assembleia compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

7 - A segunda e a quinta sessão da Assembleia Municipal destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do Plano e da proposta do Orçamento.

8 - A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

9 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de Órgãos Autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 23.º (Sessões Extraordinárias)

1 - O Presidente da Assembleia Municipal ou o seu substituto legal, convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos seus Membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia;

2 - O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 - A convocatória das sessões extraordinárias deve ainda observar o disposto nos n.os 3 a 5 e 9 do artigo anterior.

4 - Por razões de calamidade ou catástrofe, podem ser convocadas sessões extraordinárias com antecedência inferior ao prazo referido no n.º 2.

5 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º1, podem os requerentes efectuar a directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nos n.ºs 2 e 3, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

6 - Os requerimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, passadas nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 98.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

7 - Têm o direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos eleitores, dois representantes dos requerentes, que podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim deliberar.

Artigo 24.º (Sessões e Reuniões)

1 - As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de cinco dias ou um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 - Sem prejuízo dos direitos de intervenção dos Membros da Assembleia, da Câmara e dos Municípes, a duração das sessões e reuniões não deverá, em princípio, ultrapassar a uma hora do dia seguinte.

Artigo 25.º
(Participação dos Membros da Câmara na Assembleia)

1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO II

Realização das reuniões

Artigo 26.º
(Sede da Assembleia e meios de funcionamento da Assembleia)

1 - A Assembleia Municipal da Amadora tem a sua sede na Cidade da Amadora, tendo as reuniões lugar no Auditório Municipal dos Paços do Concelho.

2 - Por decisão do Presidente, desde que obtido o prévio consenso da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, a Assembleia pode reunir fora da sede mas sempre dentro da área do Concelho da Amadora.

3 - A Assembleia Municipal dispõe, sobre orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

5 - No orçamento municipal, são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 27.º
(Lugar na sala de reuniões)

1 - Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

2 - Na falta de acordo, a Assembleia deliberará.

3 - Na sala de reuniões há lugares reservados para os Membros da Câmara, para os funcionários municipais em serviço de apoio à Assembleia, bem como lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

Artigo 28.º
(Quórum)

1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2 - A presença dos Membros da Assembleia é verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão ou da reunião, por iniciativa da Mesa ou de qualquer dos seus membros.

3 - Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente adia o início da sessão ou reunião por um período de trinta minutos, findo os quais, persistindo a falta de quórum, designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos regimentais.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e as ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 29.º
(Continuidade das reuniões)

1 - As sessões ou reuniões podem ser suspensas ou interrompidas.

2 - A decisão de suspender as sessões ou reuniões compete, nos termos e condições previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º, ao Presidente.

3 - As sessões ou reuniões podem ser interrompidas, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Garantia do bom andamento dos trabalhos e cabal cumprimento da ordem do dia;
- e) A requerimento de cada Grupo Municipal, no máximo uma vez por sessão e não podendo ultrapassar 10 minutos por cada Grupo.

4 - A decisão de interromper a sessão ou reunião compete ao Presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos Grupos Municipais.

5 - No caso de suspensão da reunião, o Presidente, sempre que possível, marca desde logo nova reunião que retomará a ordem do dia na situação em que foi suspensa.

SECÇÃO III

Processamento das reuniões

Artigo 30.º (Períodos das reuniões)

1 - Na primeira reunião de cada sessão ordinária ou extraordinária há um período designado "Antes da Ordem do Dia" e outro designado "Ordem do Dia".

2 - No início de cada reunião a Mesa procede, ao preenchimento de vagas, à chamada, à verificação do "quórum", à apreciação de pedidos de suspensão de mandatos, à distribuição a cada Grupo Municipal da relação do expediente, à leitura dos pedidos de informação ou de esclarecimento e respectivas respostas que tenham sido formulados, pelos seus membros, no intervalo das sessões ou reuniões da Assembleia e à apreciação e aprovação das actas.

Artigo 31.º (Período "Antes da Ordem do Dia")

1 - O período "Antes da Ordem do Dia", tem a duração máxima de sessenta minutos, e destina-se

ao tratamento dos assuntos gerais de interesse para o Município.

2 - Ao período antes da ordem do dia é aplicável o disposto no artigo 33.º deste Regimento.

Artigo 32.º (Período da "Ordem do Dia")

1 - O período da "Ordem do Dia" é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória.

2 - A "Ordem do Dia" é fixada pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

3 - Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na "Ordem do Dia" da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outro assunto.

4 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

5 - O tempo de intervenção em cada ponto da "Ordem do Dia", será distribuído de acordo com o disposto no artigo 33.º deste Regimento.

6 - A apresentação de cada proposta, pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Câmara, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir, não podendo exceder o total de dez minutos.

7 - A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regimento e tem duração máxima assim distribuída:

- a) Intervenção inicial e resposta do Presidente da Câmara, do seu substituto legal ou dos Vereadores em quem aqueles delegaram para as respostas sectoriais, trinta minutos;
- b) Intervenção dos Grupos Municipais, uma hora distribuída de acordo com o disposto no artigo 33.º.

Artigo 33.º (Distribuição dos tempos e organização das intervenções)

1 - Quando houver lugar à definição de tempos de intervenção a utilizar Grupos Municipais, os mesmos serão distribuídos proporcionalmente ao número de Membros de cada Grupo Municipal, assegurando-se um tempo mínimo a cada um

destes, sendo igualmente definido um tempo de intervenção para a Câmara.

2 - O quadro de distribuição de tempos a que se refere o número anterior é acordado entre o Presidente e os representantes dos Grupos Municipais na Conferência de Representantes, podendo para o efeito ser consultado o mapa anexo a este Regimento, cabendo à Assembleia deliberar na falta de acordo.

3 - Todas as formas de uso da palavra, com excepção das previstas nos artigos 39.º, 40.º, e 42.º a 44.º, contam para os efeitos previstos no número anterior.

4 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

5 - Para intervir nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 32.º deste Regimento, a palavra é dada aos Membros da Assembleia uma única vez e pela ordem de inscrição.

6 - Nos restantes casos a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Membros inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

7 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

8 - Com excepção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 40.º deste Regimento, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida uma cópia a cada Grupo Municipal.

SECÇÃO IV

Instrumentos de intervenção

Artigo 34.º (Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- Tratar de assuntos de interesse geral do município;
- Participar nos debates;
- Emitir votos;
- Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas, projectos e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;

f) Produzir declarações de voto;

g) Fazer protestos, contraprotostos, reclamações e interpor recursos;

h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

i) Fazer requerimentos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, anunciado um período de votação, nenhum Membro da Assembleia, pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 35.º (Uso da Palavra pelos membros da Mesa)

1. Os Membros da Mesa que quiserem usar da palavra suspenderão as suas funções, reassumindo-as depois de terem concluído a sua intervenção.

2. O disposto no número anterior não se aplica quando os Membros da Mesa intervierem no exercício das suas funções.

Artigo 36.º (Uso da Palavra pelos Membros da Câmara)

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, sem prejuízo do tempo acordado nos termos do artigo 33.º.

2 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período da "Ordem do Dia", para:

- Apresentar a informação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regimento;
- Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- Intervir nas discussões sem direito a voto;
- Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- Fazer protestos e contraprotostos.

3 - A solicitação da Assembleia, ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, a palavra é concedida aos Vereadores, sendo-lhe facultado intervir nos debates sem direito a voto.

Artigo 37.º
(Fins do uso da palavra)

- 1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 38.º
(Modo de usar a palavra)

- 1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3 - O orador é avisado pelo Presidente quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra no caso de se persistir na atitude injuriosa ou ofensiva.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 39.º
(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

- 1 - O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma aplicável, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os Membros da Assembleia podem interpelar à Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar à Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 40.º
(Requerimentos)

- 1 - São considerados requerimentos apenas os

pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

- 2 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder dois minutos.
- 4 - Admitidos pela mesa, os requerimentos são imediatamente votados sem discussão.
- 5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.
- 6 - Não são admitidas declarações de voto.

Artigo 41.º
(Protestos e contraprotestos)

- 1 - Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por cada Grupo Municipal representado na Assembleia.
- 2 - O tempo para o protesto é de três minutos por cada Grupo Municipal representado na Assembleia.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 - Cada contraprotesto não pode exceder dois minutos por cada Grupo Municipal representado na Assembleia.

Artigo 42.º
(Pedidos de esclarecimento)

- 1 - O pedido de esclarecimento deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os Membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 43.º (Declaração de voto)

- 1 - Cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem direito a expressar uma declaração de voto de duração não superior a três minutos.
- 2 - O Membro da Assembleia que produza a declaração de voto, pode fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 3 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até final da reunião plenária em que a votação tenha ocorrido.
- 4 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 5 - Após as votações secretas não há lugar a declarações de voto, observando-se, se for caso disso, o disposto no artigo 50.º.

Artigo 44.º (Recursos)

- 1 - Qualquer Membro pode recorrer para a Assembleia das decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 - Cada um dos recorrentes pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
- 3 - Pode ainda usar da palavra, pelo período de três minutos, um representante de cada Grupo Municipal representado na Assembleia.
- 4 - Não há lugar a declaração de voto.

CAPÍTULO V

Deliberações e votações

Artigo 45.º (Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período "Antes da Ordem do Dia".

Artigo 46.º (Maioria)

- 1 - As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presença

da maioria do número legal de Membros da Assembleia.

- 2 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 3 - Verificando-se empate nas votações efectuadas nos termos da alínea a) do n.1 do artigo 48.º, assim como nas votações nominais, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 47.º (Voto)

- 1 - Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 5 - O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.

Artigo 48.º (Formas de votação)

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) De braço levantado por filas, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer Grupo Municipal e deliberado pela Assembleia;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.
- 2 - A votação nominal e a votação secreta são feitas por ordem alfabética dos Membros da Assembleia.

3 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

4 - O Presidente vota em último lugar.

Artigo 49.º (Processo de votação)

1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara, de forma a que estes possam tomar, os seus lugares.

2 - Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal por ordem alfabética de todos os Membros da Assembleia, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderam à primeira.

3 - Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 50.º (Fundamentação das deliberações por escrutínio secreto)

Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPÍTULO VI

Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 51.º (Definição)

1 - Entende-se por Comissão da Assembleia Municipal da Amadora, cada um dos grupos de trabalho compostos exclusivamente por elementos designados pelos Grupos Municipais representadas na Assembleia Municipal, com a finalidade de estudar, analisar e emitir pareceres sobre matérias

específicas para posterior apreciação e eventual aprovação pela Assembleia, bem como, de todas as tarefas que a mesma nela delegar.

2 - Para além dos Membros designados pelos Grupos Municipais já referidos no número anterior, também os Membros da Mesa integrarão todas as Comissões.

3 - A Assembleia, poderá ainda constituir grupos de trabalho, fixando a sua composição e finalidade.

Artigo 52.º (Início e termo de mandato)

1 - O mandato das Comissões inicia-se e cessa por deliberação expressa da Assembleia.

2 - Após a criação das Comissões, deverão os Grupos Municipais, designar os respectivos representantes para cada uma das Comissões, os quais podem ser substituídos a todo o tempo por quem o designou.

Artigo 53.º (Atribuições, competência e funcionamento)

1 - As Comissões têm as funções definidas no artigo 51.º, devendo as suas conclusões ser adoptadas por consenso dos Membros presentes.

2 - Cabe aos Membros da Mesa da Assembleia a moderação dos debates entre os diversos representantes integrantes das Comissões, bem como, tentar interpelar as diferentes posições e ajudar na obtenção de consensos.

3 - À Assembleia caberá a função política de apreciação dos documentos, podendo o resultado da sua apreciação ser diverso daquele que resultou da respectiva Comissão.

4 - As Comissões podem consultar ou convocar pessoas singulares ou colectivas, ou os seus representantes, quando o seu contributo seja considerado relevante para a análise das matérias em apreço.

5 - A marcação das reuniões das Comissões e a sua convocação, é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 54.º (Constituição)

1 - As Comissões constituídas nos termos do artigo 51.º serão compostas por 2 representantes designados pelos Grupos Municipais representados na Assembleia, excepto quando por esta seja decidido de forma diferente.

2 - No caso de um Grupo Municipal ser apenas composta por um elemento, será esse o respectivo representante na Comissão.

3 - As Comissões funcionarão validamente quando compareçam às reuniões a maioria dos seus Membros ou quando estiverem representadas os três Grupos Municipais mais votados.

CAPITULO VII

Direito de Petição

Artigo 55.º (Direito de Petição)

1 - O direito de petição previsto no artigo 52.º da Constituição e na Lei, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia Municipal, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

2 - É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal da Amadora, sobre matérias do âmbito do Município.

3 - As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia, devidamente assinadas e devem conter a identificação do peticionário ou peticionários, através do nome, residência e número do bilhete de identidade, sem prejuízo de outros elementos que os interessados entendam indicar.

4 - O Presidente poderá encaminhar as petições para uma Comissão.

5 - Proceder-se-á às diligências consideradas necessárias, ouvindo os peticionários se entender, e requerendo-se à Câmara as informações adequadas.

6 - Será elaborado um relatório podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

7 - Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação à Assembleia.

8 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na "Ordem do dia" de uma sessão ordinária da Assembleia.

CAPÍTULO VIII

Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia

Artigo 56.º (Assistência e intervenção do Público)

1 - As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

2 - Às sessões e reuniões da Assembleia deve ser dada publicidade, com menção do respectivo dia hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de incorrer nas penas previstas na Lei.

4 - Nas reuniões, antes do período de "Antes da Ordem do Dia", a Mesa fixa um período para intervenção do público, nunca superior a trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

5 - Os pedidos de esclarecimento referidos no número anterior devem traduzir-se sob a forma de perguntas breves à Mesa e podem versar matéria inscrita na "Ordem do Dia" da sessão ou reunião, ou outra de relevante interesse para o Município.

6 - Para efeitos do número anterior, cada cidadão apenas pode usar da palavra uma única vez e por um período máximo de cinco minutos.

7 - Os esclarecimentos são prestados por quem o Presidente indicar, tendo em consideração as perguntas e os pedidos de esclarecimento formulados, ou, posteriormente, por escrito, sempre que assim for achado conveniente pelo Presidente da Assembleia Municipal.

8 - As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 57.º (Actas)

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 - Os documentos entregues na Mesa são apensos à acta, dela fazendo parte integrante.

3 - As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito, e postas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou, sem prejuízo do número seguinte.

4 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 - As reuniões da Assembleia são gravadas em fita magnética, sendo esta conservada pelo período de um ano após o termo do mandato e desde que as actas estejam elaboradas e aprovadas.

6 - As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

Artigo 58.º (Publicidade das deliberações)

1 - As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal, nos jornais regionais editados na área do município da Amadora e em edital.

2 - A publicação no Boletim Municipal e nos jornais regionais que reúnam os requisitos fixados no n.º 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deve processar-se nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão.

3 - O edital a que se refere a parte final do número um será afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à deliberação.

4 - Quando a Lei assim o imponha deverá também promover-se a publicação em Diário da República.

CAPÍTULO IX

Artigo 59.º (Interpretação e integração do Regimento)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º (Alterações)

1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal, ou de, pelo menos, ¼ dos seus Membros.

2 - Admitida qualquer proposta de alterações, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.

3 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

4 - O Regimento, com as alterações inscrito no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

**Artigo 61.º
(Entrada em vigor e publicação)**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia e dele é fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e da Câmara Municipal.

2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal.

3 - Nos termos da Lei, quando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Assembleia Municipal de AMADORA

**Mapa de Distribuição de Tempos
(Previsto no art. 33.º do Regimento)**

	N.º	PAOD	Aº 32	30'	60'	90'	120'
Câmara		15'	**	8'	15'	23'	30'
PS 56.8%	25	18'	25'	9'	18'	27'	38'
CDU 18.1%	8	9'	12'	4'	9'	14'	18'
PSD 15.9%	7	8'	11'	4'	8'	12'	16'
PP 6.8%	3	6'	8'	3'	6'	9'	12'
BE 2.2%	1	4'	4'	2'	4'	5'	6'
TOTAL	44						
TOTAL Tempo		60'	60'	30'	60'	90'	120'

* A Câmara dispõe de tempos próprios regulados no art. 32.º



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 500 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolitos, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82